

**CPS Nº 008/2023**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG E CRESCER TREINAMENTOS E SEGURANÇA DO TRABALHO EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato representada pela Diretora Geral **Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado**, brasileira, casada, economista, RG 1643288 – SPTC/GO, CPF 423.229.441-49 e por seu Diretor Administrativo e Financeiro **Sérgio Borges Fonseca Júnior**, brasileiro, casado, economista, portador do RG nº 13953912 – SSP/MG e inscrito no CPF nº 097.670.416-13, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **CRESCER TREINAMENTOS E SEGURANÇA DO TRABALHO – EIRELI (CRESCER TREINAMENTOS, CONSULTORIA E SERVIÇOS)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.690.025/0001-20 com sede na Av. Mato Grosso do Sul, Qd. 11, Lt. 27, nº 301, Setor Perim, Goiânia - GO, CEP 74.580-150, neste ato representada pelo sócio **Gilberto Vilela Ferreira**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade nº 4664904 2ª via – SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 003.562.301-20, residente e domiciliado na Rua SP 15, S/Nº, Apto. 402, Bloco 2, Edifício Rossi, Setor Perim, Goiânia-GO, CEP 74.580-370 neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em decorrência do julgamento da melhor proposta, de acordo com o Processo SEI nº **202300058000038**, em conformidade com o Regulamento de Compras para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização (NP 05-SD, Edição V – 15/01/2021), devidamente aprovado pela Controladoria Geral do Estado – CGE e Conselho Administrativo desta Organização e, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.470, de 18/01/2021, podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações

  
**Admilla Ferreira Gomes**  
Assessora da Assessoria Jurídica da OVG  
ASJUR-OVG

disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 17.3 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1. Contratação de empresa especializada para realização de capacitações e treinamentos presenciais/remotos na área da saúde e segurança do trabalho destinado aos colaboradores da Organização das Voluntárias de Goiás – OVG, conforme Termo de Referência nº 001/2023 (000038088102).

#### 1.2. DA ESPECIFICAÇÃO E DO QUANTITATIVO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE DE COLABORADORES CAPACITADOS/TRAINADOS	
1.2.1	Treinamento de NR-10 básico	40 horas	05	4.300,00
1.2.2	Treinamento NR-12 - Teórico e Prático em Segurança na Operação de Motosserra	08 horas	03	1.150,00
1.2.3	Treinamento NR-12 -Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos	04 horas	25	950,00
1.2.4	Treinamento NR-17 Ergonomia	04 horas	30	1.300,00
1.2.5	Treinamento NR-35 Trabalho em Altura	08 horas	15	1.100,00
1.2.6	Treinamento NR-35 Supervisor de Trabalho em Altura	40 horas	02	2.300,00
1.2.7	Treinamento NR-05 Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA	08 horas	20	1.065,00
1.2.8	Treinamento NR-23 Brigada de Incêndio	08 horas	30	1.160,00
1.2.9	Treinamento NR-11 Operador de Transpaleteira	08 horas	10	1.100,00
1.2.10	Treinamento de Direção Defensiva	08 horas	40	2.200,00
1.2.11	Curso de Transporte de Passageiros, com base na Resolução nº 789 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN	50 horas	16	7.120,00
1.2.12	Curso de Motorista de Ambulância, com base no Artigo nº 145 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB e Resolução nº 168 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN	50 horas	10	6.820,00
<b>TOTAL</b>				<b>30.565,00</b>

**VALOR TOTAL: R\$ 30.565,00 (TRINTA MIL QUINHENTOS E SESENTA E CINCO REAIS)**

**Parágrafo primeiro** - Integram este Contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do **Processo SEI nº 202300058000038**, especialmente o Termo de Referência nº 001/2023-GAP (VERSÃO 2) (000038088102), proposta atualizada da empresa CONTRATADA (45878093) e documentos complementares (46345049).

**Parágrafo segundo** – A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA E FORMA DE RECEBIMENTO

**2.1.** Os serviços dos itens descritos no item 1.2 deverão ser prestados de forma imediata, após a efetivação da contratação com agendamento prévio do seu início, conforme cronograma definido entre ambas as partes.

**2.1.1.** O treinamento descrito no item 1.2 subitem 1.2.7 deverá ser ministrado preferencialmente na segunda quinzena do mês de abril de 2023, após a eleição e posse dos novos membros da comissão.

**2.2.** As capacitações e treinamentos deverão ser realizados em local indicado pela empresa contratada, dentro do Município de Goiânia ou Região Metropolitana, com agendamento prévio, exceto as capacitações mencionadas nos subitens 1.2.11. e 1.2.12 que poderão ser ministradas de forma remota.

**2.3.** As capacitações e treinamentos deverão ser ministrados por instrutores com comprovada proficiência no assunto, sob a responsabilidade de profissional qualificado.

**2.4.** As capacitações e treinamentos relacionados no item 1.2 deverão ser realizados de forma presencial, obedecendo a carga horária descrita, exceto aqueles descritos nos subitens 1.2.11 e 1.2.12 que poderão ser realizados por meio remoto.

**2.5.** Todos os materiais utilizados para realização das capacitações e treinamentos deverão ser disponibilizados pela empresa contratada.

**2.6.** O certificado físico contendo o nome completo do participante, carga horária programada e cursada, nota final, conteúdo programático deverá ser entregue após a finalização e

aprovação do colaborador, assinado pelos profissionais legalmente habilitados. Poderá haver a disponibilização em meio eletrônico do certificado em formato PDF.

2.7. Os cursos serão solicitados conforme demanda da OVG.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos financeiros para pagamento do objeto do presente contrato, serão oriundos do Contrato de Gestão nº 001/2011 – SEAD, em conformidade com o Despacho nº 14/2023 – DIAF (000036722422).

### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente Contrato, o valor total sob demanda de até **R\$ 30.565,00 (trinta mil quinhentos e sessenta e cinco reais)**, em conformidade com a proposta comercial da Contratada anexa aos autos (45878093).

**Parágrafo primeiro** – No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução dos serviços, tais como despesa com pessoal, transporte, fretes, encargos fiscais, sociais e trabalhistas, despesas com carga e descarga, embalagens, seguros, tributos e outros.

**Parágrafo segundo** – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários aos serviços contratados, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do Regulamento de Compras desta Organização e da Lei Federal e Estadual que disciplinam os contratos administrativos ou legislação aplicáveis.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento nas condições previstas na Cláusula Nona do presente instrumento e emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido e atestado pelo gestor do Contrato;

- b) Prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias para a perfeita execução dos serviços, objeto do presente CONTRATO;
- c) Dar conhecimento imediatamente à contratada de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto;
- d) Verificar se os serviços entregues pela contratada atendem todas as especificações contidas nesse ajuste e no Termo de Referência (000038088102);
- e) Notificar à CONTRATADA, formalmente, caso os serviços estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência, para que essa proceda às correções necessárias.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Todos os encargos decorrentes da execução dos cursos e treinamentos, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias assim como despesas com transporte distribuição, taxas e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, serão de exclusiva responsabilidade da empresa contratada;
- b) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela OVG no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- c) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para a OVG, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações deste ajuste e respectivo Termo de Referência;
- d) Comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal responsável, qualquer motivo que impossibilite a entrega do objeto, nas condições pactuadas;
- e) Refazer, sem custo para a OVG, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da empresa contratada;

- f) Os treinamentos deverão contemplar todos os aspectos das Normas Regulamentadoras e Legislações Vigentes, conforme detalhado no item 1.2 desse Termo de Referência;
- g) Com relação as capacitações descritas no item 1.2 subitens 1.2.11 e 1.2.12 é de responsabilidade da empresa contratada realizar a averbação do curso na Carteira Nacional de Habilitação - CNH do colaborador e realizar o pagamento de todas as taxas exigidas no DETRAN/GO.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Se a CONTRATADA descumprir com as obrigações, injustificadamente, ficará sujeito às penalidades seguintes, as quais serão graduadas de acordo com a sua gravidade: Impedimento e suspensão do direito de participar da seleção de fornecedores, multa, rescisão e outras previstas em legislação pertinente.

**Parágrafo primeiro** – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido contraditório, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos no Regulamento.

**Parágrafo segundo** – Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para a cobrança de multa, rescisão do contrato, registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral.

**Parágrafo primeiro** – Se o total das multas atingir valor igual a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

**Parágrafo segundo** – As multas serão descontadas *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

**Parágrafo terceiro** – As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

## CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS

9.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após conclusão dos serviços e emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido e atestado pelo Gestor indicado pela OVG.

**Parágrafo primeiro** - Somente serão pagos os serviços devidamente solicitados pelo gestor do contrato.

**Parágrafo segundo** - Para o pagamento, deverá acompanhar a nota fiscal devidamente atestada pelo gestor do contrato.

**Parágrafo terceiro** - O pagamento será efetuado, através de transferência em conta corrente informada pela CONTRATADA (45878093):

**Banco do Brasil**

**Agência: 3689-7**

**Conta: 50444-0**

**Parágrafo quarto** - A conta bancária deverá ser de titularidade da Contratada.

**Parágrafo quinto** - Os documentos que apresentarem incorreção, serão devolvidos à Contratada para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

**Parágrafo sexto** - As notas fiscais deverão destacar as retenções de impostos conforme legislação, sendo a OVG substituta tributária.

**Parágrafo sétimo** - As empresas optantes do Simples Nacional deverão apresentar declaração informando em qual Anexo está enquadrado.

**Parágrafo oitavo** - Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) Fornecimento do objeto / prestação de serviços em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;
- b) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

**Parágrafo nono** - A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência por 04 (quatro) meses, contados a partir da sua assinatura, devendo ser publicado no site da OVG/portal da transparência, podendo ser prorrogado de acordo com o item 15.5 do Regulamento de Compras da OVG, mediante justificativa prévia e no interesse exclusivo da CONTRATANTE.

**Parágrafo único** – Na hipótese de não renovação ou perda do Contrato de Gestão ou a sua modificação que impeça a continuidade desse custeio, fica resguardado o direito a rescisão unilateral, a qualquer tempo, por parte da OVG, independentemente da anuência ou concordância da contratada, não podendo este, reclamar quaisquer direitos ou perdas e danos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

**Parágrafo primeiro** – A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) Falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) Inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
- c) Subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) Atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, superior a 15 (quinze) dias corridos, nos prazos estabelecidos para a entrega/serviço do produto.
- e) Não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- f) Descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- g) Caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- h) Outros, conforme previsão na Lei Federal e Estadual que trata dos Contratos Administrativos.

**Parágrafo segundo** – A CONTRATANTE tem a prerrogativa de modificar o presente contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse social e público, respeitado os direitos da CONTRATADA.

**Parágrafo terceiro** – Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

**Parágrafo quarto** – A CONTRATADA poderá ser suspensa do direito de contratar com a CONTRATANTE por prazo não superior a 02 (dois) anos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

O encaminhamento de cartas e documentos pela CONTRATADA deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da CONTRATANTE, no endereço constante do rodapé desta página, não se considerando qualquer outra forma como prova de entrega.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO

**Parágrafo primeiro** – A gestão do Contrato ficará a cargo do Gerente ou Coordenador da Área Solicitante, ou a quem a Diretoria indicar quem será o responsável pela fiscalização da execução do seu objeto, utilização, pedido de reposição e nova contratação.

**Parágrafo segundo** – Cabe ao Gestor do Contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, conforme Regulamento para Aquisições da OVG.

**Parágrafo terceiro** – O gestor do Contrato responderá solidariamente sempre que houver negligência ou descumprimento de suas obrigações.

**Parágrafo quarto** – Em situações especiais, sobretudo as que requeiram maior complexidade de atuação do Gestor do Contrato, poderá ser designado, por meio de Portaria, um Subgestor ou Comissão para auxiliar no cumprimento de suas obrigações.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO SIGILO E DE PROTEÇÃO DE DADOS

Com a assinatura do presente Contrato, a CONTRATADA, declara, para todos os fins de direito e sob todas as penas da Lei, estar ciente e em conformidade com as políticas da OVG, bem como aceita e se submete às disposições abaixo transcritas:

**Parágrafo primeiro** – Em respeito à Lei Complementar nº 131/09, à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/11), à Lei de Acesso à Informação no âmbito do Estado de Goiás (Lei nº 18.025/13) e respectivo Decreto 7.904/2013, a Lei de participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos (Lei nº 13.460/2017), do Decreto Estadual nº 9.270/2018 que assegura aos usuários dos serviços públicos o direito de apresentar manifestações e respectivas Instruções Normativas da CGE nº 32/2016 e 02/2021, à Resolução Normativa nº 013/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e, por fim, ao Contrato de Gestão nº 001/2011 – SEAD, a CONTRATADA declara estar ciente que o presente contrato será publicado no site da OVG, em sua integralidade, com exposição pública dos dados pessoais do representante legal da empresa, para efeito de transparência,

conforme determinado pelo ordenamento jurídico e pelo prazo estabelecido na Política de Retenção e Descarte de Dados Pessoais da OVG.

**Parágrafo segundo** – A publicação dos dados pessoais do representante legal da empresa, além de promover a transparência sobre a utilização dos recursos públicos, também comprova o atendimento do que determina o parágrafo único do art. 4º da Lei 15.503/05, que proíbe a organização social de manter relacionamento comercial ou profissional com entidades privadas cujos dirigentes, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes sejam agentes públicos de poder, órgão ou entidade da administração pública estadual, bem assim com cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes da organização social os quais detenham poder decisório.

**Parágrafo terceiro** – As expressões aqui utilizadas terão os significados atribuídos na Lei nº 13.709/18 (“LGPD”) e estão detalhadamente definidas na Política de Adequação de Contratos e outros Ajustes com Terceiros da OVG, as quais fazem parte do presente contrato independentemente de transcrição.

**Parágrafo quarto** – As partes deverão realizar o Tratamento de Dados Pessoais apenas nos limites necessários ao adequado tratamento, observadas as bases e requisitos legais da LGPD.

**Parágrafo quinto** – A OVG tratará os Dados Pessoais somente para executar as obrigações contratuais acordadas com a CONTRATANTE, para o cumprimento das normas jurídicas as quais se submete, haja vista a utilização de recurso público, ou outras aplicadas ao caso em específico, bem como as definidas em comum acordo pelas partes.

**Parágrafo sexto** – As partes deverão adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, conforme padrões de mercado.

**Parágrafo sétimo** – Caso uma das partes, durante a realização de procedimentos relativos



ao Tratamento de Dados Pessoais, cause a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação às determinações legais, a parte infratora será única e exclusivamente responsável pela reparação.

**Parágrafo oitavo** – Caso o ônus acima mencionado seja arcado pela outra parte que não a infratora, fica assegurado à outra o direito de regresso, de forma ilimitada, para ressarcir quaisquer prejuízos causados.

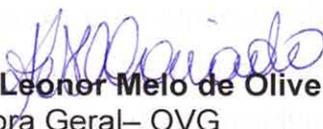
**Parágrafo nono** – As penalidades pelo descumprimento deste instrumento serão os mesmos estabelecidos na Cláusula das Penalidades, como rescisão, multa e impedimento de contratar com a OVG.

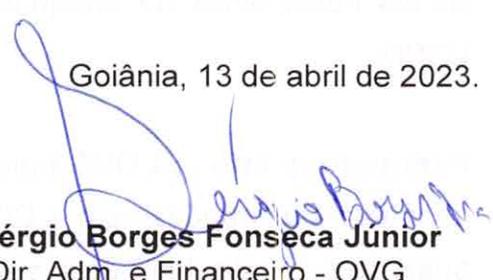
### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

Goiânia, 13 de abril de 2023.

  
**Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado**  
Diretora Geral- OVG

  
**Sérgio Borges Fonseca Júnior**  
Dir. Adm. e Financeiro - OVG

  
**Gilberto Vilela Ferreira**

**CRESCER TREINAMENTOS E SEGURANÇA DO TRABALHO - EIRELI**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_

CPF:

CPF: